

PROJETO DE LEI Nº 2023

INSTITUI PRIORIDADE NA MARCAÇÃO DE CIRURGIAS/PROCEDIMENTO COM SOLICITAÇÃO DE BIÓPSIA EM PACIENTES COM SUSPEITA DE NEOPLASIAS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Art. 1º Fica instituída a prioridade na marcação de cirurgias ou procedimentos com solicitação de biópsia em pacientes com suspeita de neoplasias, que deverá ser realizada no prazo de até15 (quinze) dias, nos estabelecimentos de saúde pública do município de Muriaé.
§ 1º Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 30 (trinta)dias, a contar da data da realização da biópsia.
§ 2º A indicação para a realização da biópsia e a justificativa da suspeita de neoplasia deverão constar expressamente na solicitação.
§ 3º Na solicitação deverá constar assinatura e número do Conselho Regional de Medicina.

Art. 2º As consultas para os pacientes com suspeita de neoplasia deverão ser agendadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º Os demais exames de diagnóstico deverão ser agendados no prazo máximo de 15(quinze) dias e o resultado deverá sair no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 03 de Novembro de 2023

Miriam Facchini
Vereadora - PP



JUSTIFICATIVA

Neoplasia é uma proliferação desordenada de células no organismo, formando, assim, uma massa anormal de tecido. **Pode ser classificada como benigna ou maligna**. A neoplasia benigna tem, geralmente, crescimento lento, ordenado e apresentando limites definidos.

Esse Projeto de Lei tem como objetivo o direito a prioridade na marcação de cirurgias ou biópsias, sejam realizados no prazo máximo de até 30 dias, de acordo com a Lei Federal nº 13.896/2019

No Sistema Único de Saúde - SUS, grande parte dos pacientes com algum tipo de câncer começam o tratamento com a doença já em estado avançado.
O tempo estimado para se diagnosticar a doença é de 270 dias e, por essa demora do diagnóstico, as chances de cura se tornam menores, o que resulta em muitos casos, no óbito do paciente.
Logo, o estabelecimento desse prazo, implica diretamente na redução do tempo de diagnóstico, o que pode aumentar a chances de êxito do tratamento

Com isso, solicitamos a aprovação da matéria, na esperança de que a importância e o mérito da nossa proposta sejam também reconhecidos pelos nobres parlamentares, para qual solicito que seja apreciado, discutido, votado e aprovado.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 03 de Novembro de 2023

Miriam Facchini
Vereadora - PP